PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3565 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Torna obrigatória a vacinação contra a Raiva, em todos os herbívoros, com idade igual ou superior a três meses, nas regiões com ocorrência de Raiva confirmada e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05 de, 1º de março de 2.002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de profilaxia da referida zoonose no Estado, a fim de evitarmos prejuízos a pecuária estadual;

Considerando que o Programa Estadual de Controle da Raiva nos Herbívoros conseguiu reduzir drasticamente os casos da enfermidade e que tem por objetivo a manutenção destes baixos índices da doença na população de herbívoros domésticos.

RESOLVE:

- Art. 1º Tornar obrigatória a vacinação contra a raiva, nos herbívoros (bovídeos, equídeos e pequenos ruminantes) das propriedades pertencentes a área focal e perifocal compreendidas num raio de até 12 km, envolvendo toda população herbívora com idade igual ou superior a três meses, sendo que:
- I A propriedade será considerada FOCO de raiva, após confirmação do diagnóstico laboratorial;
- II A partir da propriedade foco, e, com ajuda de equipamentos e mapas de georreferenciamento, será definida a perifocal;
- III Os produtores inseridos na área de segurança serão notificados sobre a obrigatoriedade da vacinação de seus animais contra raiva por funcionários da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal IAGRO por meio do Relatório de Vigilância (RVSSA) ou outro documento equivalente emitido por servidor da IAGRO:
- IV O prazo para vacinação dos animais será de até 30 dias pós notificação.
- Art. 2º As propriedades de que trata o Art. 1º, serão determinadas a partir da epidemiologia da enfermidade, podendo ser alterada levando se em consideração procedimentos técnicos a exemplo da existência de barreiras naturais.
- Art. 3º Toda e qualquer propriedade rural poderá adquirir e vacinar seu rebanho contra raiva em qualquer período do ano.

Art. 4º Na profilaxia da raiva dos herbívoros, o produtor utilizará vacina inativada na dosagem recomendada pelo laboratório, através da via subcutânea ou intramuscular e conservada em gelo à temperatura de 3 a 8ºC.

Art. 5º Toda vacina deverá ser realizada nos herbívoros com idade igual ou superior a 3 (três) meses.

§ 1º A vacinação dos herbívoros com idade inferior a 3 (três) meses, assim como de outras espécies poderá ser realizada a critério do médico veterinário.

§ 2º Animais primovacinados deverão ser revacinados após 30 (trinta) dias.

Art. 6º A duração da imunidade das vacinas para uso em herbívoros, para efeito de revacinação, será de no máximo 12 (doze) meses.

Art. 7º Para efeito desta Portaria considera-se como proprietário aquele que a qualquer titulo mantenha a posse de animais susceptíveis à raiva.

Art. 8º O proprietário deverá notificar de imediato, ao Serviço Veterinário Oficial, a ocorrência ou a suspeita de casos de raiva em sua propriedade, assim como a presença de animais atacados por morcegos hematófagos ou a existência de abrigos de tal espécie.

Art. 9º. O Serviço Veterinário Oficial deverá tomar as providências necessárias ao atendimento dos animais e a coleta de material para diagnóstico da raiva e de outras encefalites diferenciais.

Art. 10°. Os servidores que trabalham em laboratório ou em qualquer outra atividade de controle da doença deverão estar protegidos mediante imunização preventiva, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 11º. A estratégia de atuação do Programa é baseada na adoção da vacinação dos herbívoros domésticos, do controle de transmissores e outros procedimentos de defesa sanitária animal que visam à proteção da saúde pública, ambiental, econômica e o desenvolvimento de fundamentos de ações futuras para o controle dessa enfermidade.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

 $$\operatorname{Art.}\ 13^{\circ}.$$ Revoga-se a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 1501 de 5 de maio de 2008.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2016.

Luciano Chiochetta

Diretor-Presidente/IAGRO